

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

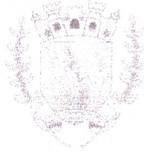
**CONTRATO Nº 01/2019
(PROCESSO Nº 043/2018)**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO - Nº 001/2019, QUE ENTE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., E DO OUTRO LADO A EMPRESA JONAS GOMES DOS SANTOS.

Pelo presente a Câmara Municipal de Ministro Andreazza, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 63789.408.0001-04, com sede na Avenida Espírito Santo, 5501, centro, Ministro Andreazza- RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente Excelentíssimo Senhor Vereador Nildo Leal da Silva, portador da cédula de identidade sob o RG n.3102491 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 252.740.075-20, residente e domiciliado a Linha 04, Gleba 04, Lote 75 – bairro Zona Rural, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, e de outro lado a empresa: Jonas Gomes dos Santos, inscrita no CNPJ sob o n. 140746280001-46, com sede na Rua Rio Branco nº3677, Bairro Floresta, no Município de Cacoal-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jonas Gomes dos Santos, portador da cédula de identidade sob o RG Nº. 787879-SSP /RO, inscrito no CPF/MF sob o n°.764.372.722-87, celebram o presente contrato decorrente do CONVITE nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO, DO VALOR E DA SUA VIGÊNCIA.**

1.1 - Fica prorrogado o presente contrato o prazo inicial por um período de **12 meses**, tendo a sua vigência como **termo inicial 11.01.2021 e termo final 11.01.2022**, **havendo acréscimo no valor contratual vigente de 25%**, (observando; o aditivo relativo ao exercício 2021, foi acrescido 10% e exercício 2022 será de 15%, perfazendo o limite de 25%) **do valor inicial, uma vez que a adequação do real valor salarial se encontra defasado e necessita de reajuste, dado o contexto crescente da inflação no país, e constante aumento dos produtos e insumos necessários à subsistência e desempenho das atividades profissionais. Neste viés, buscando evitar tamanho descompasso, necessário se faz a presente medida.**



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andrezza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

CLÁUSULA SEGUNDA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

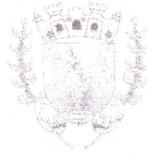
O presente tem amparo legal no Art. 57, II, Art. 65, I, b, § 1º e correspondentes da Lei 8666/93 que permite a prorrogação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (Sessenta) meses, com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Serão alteradas as Cláusulas 3 e 9 do ref. contrato, serão acrescentados na Cláusula 3, os seguintes termos: Fica prorrogado o presente contrato o prazo inicial por um período de 12 meses, tendo a sua vigência como termo inicial 11.01.2021 e termo final 11.01.2022, havendo acréscimo no valor contratual vigente de 25%, (observando; o aditivo relativo ao exercício 2021, foi acrescido 10% e exercício 2022 será de 15%, perfazendo o limite de 25%) do valor inicial, uma vez que a adequação do real valor salarial se encontra defasado e necessita de reajuste, dado o contexto crescente da inflação no país, e constante aumento dos produtos e insumos necessários à subsistência e desempenho das atividades profissionais. Neste viés, buscando evitar tamanho descompasso, necessário se faz a presente medida.

3.2 - A Cláusula 9, do Contrato n. 01/2019, passará a vigorar da seguinte forma: "O Valor do presente contrato item 01 R\$: 54.000 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada" e item 02 no valor total de R\$: 1.875,00 (um mil e oitocentos setenta e cinco reais), Valor total do segundo temo aditivo e de R\$:55.875,00(cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

3.3 - As demais Cláusulas permanecem inalteradas nos termos do CONTRATO Nº 01/2019, vinculado ao PROCESSO Nº 043/2018, que dispõe sobre a contratação de Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, bem como para atender as necessidades da Mesa Diretora; assessoramento aos departamentos legislativo e administrativo da Câmara Municipal de Ministro Andrezza-RO,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

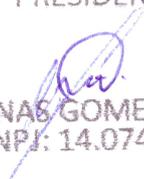
emitindo pareceres e outras atividades inerentes a área jurídica, responsabilizando-se perante os órgãos públicos pelos atos de sua competência.
2- Assinatura de 15 exemplares mensais de jornal de circulação regional para Câmara Municipal de Ministro Andreazza – RO.

Para que surtam os efeitos legais necessários, as partes estando de comum acordo firmam o presente termo de prorrogação de contrato e duas vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas maiores capazes que a tudo tiveram conhecimento.

MINISTRO ANDREAZZA-RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

PELAS PARTES CONTRATANTES


CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CNPJ: 63.789.408/0001-04
NILDO LEAL DA SILVA
PRESIDENTE/CMMA


JONAS GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 14.074.628/0001-46

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____ assinatura

NOME: _____
_____ assinatura